



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Integrado de Ensino de Paracuru – Paraipaba		
EMENTA: Recredencia o Centro Integrado de Ensino de Paracuru – Paraipaba, em Paraipaba autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088816-3	PARECER: 0776/2005	APROVADO: 21.11.2005

I – RELATÓRIO

Maria Gomes Barbosa, diretora do Centro Integrado de Ensino de Paracuru – Paraipaba, requer a este Conselho, recredenciamento do referido Centro, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para a educação infantil, concedido anteriormente pelo Parecer nº 35/1996.

A instituição está situada na Rua Maria Clarice Moreira, s/n, CEP: 62685-000, Paraipaba, e pertence à rede de ensino particular.

A secretária escolar é a sra. Marluci Gomes Feitosa, portadora do Registro nº 2749/88, SEDUC, e a diretora está autorizada a exercer a função de direção na unidade escolar, amparada pelo Parecer nº 854/1989.

O projeto pedagógico não está incluído no processo, e o regimento escolar não está atualizado em relação à legislação em vigor.

O corpo docente é composto de profissionais habilitados apenas para a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental. Os que estão lotados nas séries terminais do ensino fundamental e nível médio são portadores, em sua maioria, com autorização temporária para lecionar, concedida pelo CREDE.

As instalações físicas dessa unidade são satisfatórias, e o mobiliário é adequado ao atendimento dos níveis e modalidades de ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que estabelece a Lei nº 9394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Integrado de Ensino de Paracuru – Paraipaba, em Paraipaba, à autorização do funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0776/2005

Na próxima solicitação de credenciamento da escola e renovação do reconhecimento dos seus cursos, este Parecer deverá ser anexado contendo o cumprimento das seguintes exigências:

- a) elaboração dos instrumentos gerenciais, de acordo com a Resolução nº 395/2005 – CEC;
- b) relação dos professores habilitados;
- c) quadro com o número de alunos onde seja evidenciado o movimento escolar contendo percentual de aprovação, reprovação e abandono dos quatro últimos anos.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC